

PROJETO DE LEI Nº. 60/2022.

Autoria do Vereador: VICENTE DE PAULA M. DA SILVA FILHO

Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder alvarás de localização e funcionamento de Parklets nos locais públicos que especifica.

José Marcos Martins, Prefeito Municipal, faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Barrinha a conceder alvarás de localização e funcionamento de Parklets nas ruas, avenidas, praças e locais públicos.

Art.2º A autorização para a construção, instalação e funcionamento de Parklets será concedida a critério da administração conquanto não atrapalhe o trânsito de veículos automotores e dos pedestres.

Art. 3º - Todo investimento necessário será custeado pela iniciativa privada, notadamente, o comerciante já instalado no local.

Art. 4º - para que não haja conflito de interesses, não será permitida a instalação de Parklets de frente a um comércio já existente, tendo sempre o comerciante instalado no local o direito à preferência para a obtenção da licença.

Art. 5º - Nenhum valor adicional será cobrado do comerciante para a instalação de Parklets, inclusive, no que tange ao alvará de construção, instalação e funcionamento.

Art. 6º - O comerciante interessado na instalação do Parklet, deverá apresentar pedido escrito na Prefeitura Municipal, devidamente

acompanhado do projeto, com especificação de metragem e materiais a serem utilizados.

Art. 7º No local instalado o Parklet não poderá haver a instalação de nenhum tipo de comércio ou serviço, servido este tão somente como uma extensão do comércio local já existente, podendo os clientes ou qualquer cidadão fazer o uso do local que é considerado espaço público, para descanso, lazer ou consumir os produtos vendidos por qualquer comércio, inclusive, do comércio autorizado a instalação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento vigente, podendo ser suplementadas as verbas necessárias.

Barrinha - SP, 19 de agosto de 2022.

Vicente de Paula Martins da Silva Filho
Vereador - 1º Secretário da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei

Espero a aprovação por todos nós vereadores, como forma de possibilitar o embelezamento de nossas vias públicas sem qualquer custo para o Município.

Os parklets são mini praças que ocupam o lugar de uma ou duas vagas de estacionamento em vias públicas. São uma extensão da calçada que funcionam como um espaço público de lazer e convivência para qualquer um que passar pelo local. Podem possuir bancos, mesas, palcos, floreiras, lixeiras, entre outros elementos de conforto e lazer e é muito utilizado em grandes cidades por todo o mundo.

Como forma de dar o efetivo conhecimento às Vossas Excelências excepcionalmente, apresenta-se nesta justifica imagens ilustrativas de alguns parklets:





Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveito o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

Barrinha - SP, 19 de agosto de 2022.

Vicente de Paula Martins da Silva Filho
Vereador - 1º Secretário da Mesa Diretora